



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 18 de abril de 2022.

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL com a garantia da União e dá outras providências.

Considerando que as medidas de restrição e isolamento social, para fins de prevenção Coronavírus (COVID-19), comprometeu a realização de diversas atividades de segmentos econômicos, afetando significativamente a receita municipal, repasses dos Governos Federal e Estadual.

Considerando esse cenário o Município vê a necessidade da aplicação de recursos próprios na manutenção da máquina administrativa, no pagamento da folha de pessoal e na manutenção das políticas públicas essenciais de educação, saúde, assistência social e segurança pública.

Para que seja possível a ampliação do leque de investimentos, é fundamental para o momento a obtenção de operação de crédito junto a instituições financeiras.

Nesse sentido encaminhamos nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Complementar que autoriza ao Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), com a finalidade de financiar programa de investimentos em drenagem, pavimentação, recapeamento em vias públicas, obras civis e urbanísticas, desapropriações, aquisição de imóveis, contrapartidas, reajustes dentre outros previstos na linha de financiamento.

Estes investimentos irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Vila Velha, prioritariamente, a de maior vulnerabilidade social, localizada em bairros com maiores déficits de infraestrutura, integrando a cidade as pessoas.

Com essas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao Projeto de Lei Complementar, além de contarmos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para que seja tramitado, *em regime de urgência*, na forma do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ **200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos em drenagem, pavimentação, recapeamento em vias públicas, obras civis e urbanísticas, desapropriações, aquisição de imóveis, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 18 de abril de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal